



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal n.º 983/1990, altera o caput e o § 2º do artigo 69, e, o §1º do art. 71 da Lei Complementar Municipal n.º 08/2020 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 983/1990, que instituiu o Adicional por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul.

Art. 2º O caput e o § 2º do artigo 69 da Lei Municipal Complementar n.º 008/2020 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 O Adicional por tempo de serviço será computado à razão de 1% (um por cento) a cada ano de serviço público efetivo, incidente sobre o salário base, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

(...)

§ 2.º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito ao adicional por tempo de serviço calculado sobre o valor do vencimento do cargo em comissão, ou, quando optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação, terá o adicional por tempo de serviço calculado sobre ambas as parcelas (vencimento básico e gratificação)".

(...)

§ 5º Aos servidores aposentados até a data de 13/11/2019, que permaneceram no exercício do cargo efetivo, fica resguardado o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço, contando-se da data de admissão até o limite estabelecido no caput deste artigo.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º O §1º do art. 71 da Lei Complementar nº 08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura ao servidor a percepção de adicional nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme grau de insalubridade constatado pelo laudo técnico, calculado sobre o valor do vencimento fixado no **nível nº 21 da Tabela de Vencimentos** (Anexo V) da Lei Municipal n.º 2.583/2012 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei n.º 2.702/2013.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 30 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 3267 Em 02/05/2025
da Página Nº 99

PUBLICADO.

Jornal Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 02/05/2025

Liliane Frustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal n.º 983/1990, altera o caput e o § 2º do artigo 69, e, o §1º do art. 71 da Lei Complementar Municipal n.º 08/2020 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a **Lei Municipal n.º 983/1990**, que instituiu o Adicional por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul.

Art. 2º O caput e o § 2º do artigo 69 da Lei Municipal Complementar n.º 008/2020 - **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul** passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 O Adicional por tempo de serviço será computado à razão de 1% (um por cento) a cada ano de serviço público efetivo, incidente sobre o salário base, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

(...)

§ 2.º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito ao adicional por tempo de serviço calculado sobre o valor do vencimento do cargo em comissão, ou, quando optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação, terá o adicional por tempo de serviço calculado sobre ambas as parcelas (vencimento básico e gratificação)".

(...)

§ 5º Aos servidores aposentados até a data de 13/11/2019, que permaneceram no exercício do cargo efetivo, fica resguardado o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço, contando-se da data de admissão até o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º O §1º do art. 71 da Lei Complementar n.º 08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura ao servidor a percepção de adicional nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme grau de insalubridade constatado pelo laudo técnico, calculado sobre o valor do vencimento fixado no nível n.º 21 da Tabela de Vencimentos (Anexo V) da Lei Municipal n.º 2.583/2012 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei n.º 2.702/2013.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 30 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/05/2025. Edição 3267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>